



Protocolo 5.580/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Janeiro de 2024 às 14:02

De:
**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ
82.711.680/0001-16**

Para:
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 5.580/2024



Protocolo 5.580/2024

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Janeiro de 2024 às 14:02

De:
**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ
82.711.680/0001-16**

Para:
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 5.580/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

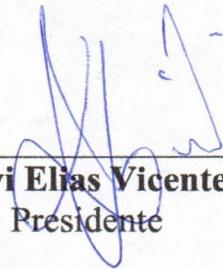


COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú, 18 de Janeiro de 2024
Ofício n° 02/2024

Prezada Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social,
Sr.^a Anna Christina Barichello

A **COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.711.680/0001-16, com endereço de sua sede na Rua José Francisco Vitor, n.º 40, Bairro da Barra – SC, representada por seu presidente, Sr. Levi Elias Vicente, inscrito no CPF n.º _____ vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer Parceria entre a entidade e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**, para dar continuidade aos atendimentos referentes á regularização para obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM), que ainda se faz muito necessário. O referido assessoramento vem atendendo muito bem ás necessidades dos estabelecimentos que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú, que fazem parte da colônia de pescadores. Reiteramos que esta parceria será de grande importância para esta entidade, para os pescadores e seus familiares que são atendidos e assessorados diariamente e também para o município que promove o amparo ao pescador e a valorização do patrimônio cultural. Diante do exposto, e certos de podermos contar com vossa costumeira atenção, solicitamos que seja deferido o requerido.



Levi Elias Vicente
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TENDO EM VISTA a Lei Nº 13.019/2014, em especial em seu art. 31;

TENDO EM VISTA o estatuto da entidade COLONIA DE PESCADORES Z-07.

A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social no uso de suas atribuições e competências e em atendimento ao dispositivo legal Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial no art. 31, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil – OSC, com a intenção de executar o serviço de amparo ao pescador em atendimento aos requisitos legais aplicáveis aos estabelecimentos que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú.

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo Inexigibilidade de Chamamento Público - SDIS 001/2024

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – OSC: COLONIA DE PESCADORES Z7

CNPJ da OSC: 82.711.680/0001-16

Endereço da OSC: Rua José Francisco Vitor, 40 – Bairro da Barra –

CEP: 88332-220 – Balneário Camboriú/SC.

Valor da parceria: R\$ 175.200,00

Vigência do Termo de Colaboração: até 1 ano

Gestor da parceria: VER

II- DO OBJETO

Trata-se de procedimento para amparar o pescador e atender os requisitos legais aplicáveis aos estabelecimentos que recebem, manipulam,

transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú.

III- SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria como Ministério da Agricultura, CIDASC e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecemos produtos a serem revendidos. Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra. Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização do Termo de Fomento, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

IV- DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

A escolha da Instituição COLONIA DE PESCADORES Z7, para execução do serviço, levou em consideração os serviços prestados para a comunidade de Balneário Camboriú, em especial para os pescadores artesanais e seus familiares.

Considerou-se ainda não termos notícia de outra OSC com as características necessárias para desenvolver o trabalho.

Consultando a instituição, ela manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação determinada pela legislação vigente que fazem parte integrante deste documento no formato de anexo.

V- CONCLUSÃO

Faça-se importante a inexigibilidade do Chamamento Público para execução das ações previstas no plano de trabalho anexo, como forma de assegurar a celeridade do processo, bem como a eficiência e economicidade e dar garantia as famílias que sobrevivem da pesca que poderão comercializar seus produtos eliminando os atravessadores trazendo mais renda aos pescadores de nossa cidade.

Estando cumpridas as exigências legais, entendemos ser a melhor maneira de dar prosseguimento no plano de ação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº xxxxxx
email: comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 21 de janeiro de 2024.

Protocolo 5.580/2024

Processo de Dispensa Chamamento Público SDIS 001/2024

Assunto: análise prévia da documentação da OSC

Proponente: Colônia de Pescadores

PARECER PRÉVIO À CELEBRAÇÃO

Em conformidade com o art 27 “ V “ do Decreto nº 8489/2017 e artigo 35, “ V “, da Lei Federal 13.019/2014, segue as considerações analisadas por esta Comissão:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Quanto ao mérito da proposta, faz se necessário o saneamento das questões apontadas no parecer da admissibilidade de dispensa anexo ao despacho 3.

Quanto a Modalidade, temos que a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, apresentou a Justificativa para Processo de dispensa de chamamento público, (SDIS 001/2024, Tipo de parceria: Termo de colaboração), anexo ao Despacho 1- Protocolo n. 5.580/2024. Porém, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC como modalidade para a parceria, consta como Termo de Fomento e no item 2.4 demonstra interesse em firmar Termo aditivo quando descreve o objeto. Necessário que seja feito o ajuste entre os documentos.

Nesse sentido temos:

“Termo de colaboração formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.”¹

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta analisada atende ao princípio da Supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes de atividades de interesse social e se mostra de acordo com o interesse do município, já que Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social demonstrou interesse na Justificativa de Dispensa apresentada.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução pois apresenta as ações que pretende desempenhar (item 3 e ss), Plano de Aplicação (item 4, 4.2 e 4.3) e as atividades que serão

¹

(<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-a-diferenca-entre-termo-de-colaboracao-termo-de-fomento-e-acordo-de-cooperacao-estes-termos-podem-ser-cobrados-em-concursos-publicos/480276291#:~:text=Termo%20de%20colabora%C3%A7%C3%A3o%20formaliza%20parceria,envolvendo%20transfer%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos%20financeiros.>)

desempenhadas, que podemos considerar como metas (item 4.4, 4.5 e 4.6), que irão nortear o monitoramento e avaliação da parceria.

O cronograma de desembolso foi apresentado descrevendo as parcelas mensais, porém o item 6.4 (despesas previstas), foi apresentado de forma generalizada. Sugerimos que seja apresentado de uma forma mais detalhada para que haja mais clareza na prestação de contas.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Como não foi apresentada a Minuta do Termo de Contratação (fomento ou colaboração) não temos como avaliar este item.

5) Da designação do gestor da parceria;

Não temos essa informação.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

7) REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir os requisitos que estão elencados nos artigos 33 e 34. Ademais, é necessário que a OSC não incorra nas vedações previstas no artigo 39:

7.1)Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
()	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	não apresentou o ESTATUTO SOCIAL
()	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	não apresentou o ESTATUTO SOCIAL
()	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	não apresentou o ESTATUTO SOCIAL
()	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Ausente comprovação
()	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Ausente comprovação
()	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

7.2) Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	consta nos anexos 66 a 70
()	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	não foi apresentado
()	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Ausente
()	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Ausente
()	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	não foi apresentado

7.3) Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
()	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	item 8 plano de trabalho
()	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	item 8 plano de trabalho
()	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	item 8 plano de trabalho
()	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	item 8 plano de trabalho
()	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de	item 8 plano de trabalho

	governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	item 8 plano de trabalho
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	item 8 plano de trabalho

8) PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias entre os dias 19 e 21 de janeiro de 2024 apresenta as seguintes RESSALVAS:

8.1 Plano de Trabalho

8.1.1 A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. *Neste sentido, solicitamos a revisão conforme item 1 e 3 deste parecer.*

8.2 Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

8.2.1 A **elaboração da Justificativa** é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. *Neste sentido verificar as considerações apresentadas no despacho 3 por esta comissão.*

8.2.1 **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

8.2.3 **Imprescindível** a sua publicação conforme art 32 da Lei 13.019/2014 e seus parágrafos.

8.3 Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento

8.3.1 A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse administrativo. *O Termo não foi apresentado.*

8.3.2 **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

8.4 Documentação (art 33, 34 e 35 da Lei 13019/14)

8.4.1 *Não apresentou a documentação necessária conforme as tabelas 1 e 2.*

8.4.2 *Não apresentou o Gestor da parceria.*

8.5 Vedações

8.5.1 A OSC *não apresentou as declarações*, porém descreveu no item 8.

9. Conclusão:

Esta Comissão encaminha o devido processo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a Comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação desde que corrigidas as Ressalvas apontadas** (art 35 § 2º Lei 13.019/14) - *(As ressalvas referem-se a necessidade das demais análises, alterações solicitadas por esta comissão e aprovações)*

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Jean Cristiano de Araujo Mendes
Membro

Eliane Romiu
Membro

Atenção ::::texto abaixo é para ser colocado no 1 doc para envio do secretario de controle interno lembrar de apagar do parecer

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade,**

II - **do termo de fomento**, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;
(GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Protocolo 5.580/2025
Processo de Dispensa Chamamento Público SDIS 001/2024
Origem: Colônia de Pescadores

Parecer Jurídico

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos, plano de trabalho e CNDs atualizados para parceria referente ao SIM, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários. Foi recebido através do Protocolo 5.580/2025.

A priori se faz necessário o enquadramento em uma modalidade apenas, porque a documentação apresentada está um pouco confusa.

Não foi apresentado o Estatuto Social, nem a Justificativa, tão pouco a minuta do Termo de Contratação (Fomento ou Colaboração), portanto, impossibilitando a análise e conseqüentemente a sua aprovação.

Face ao suso exposto, após análise dos documentos apresentados até o momento e do Parecer da Comissão de Seleção, cumprindo as exigências dos requisitos legais exigidos e contidos na Lei 13.019/14, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela REJEIÇÃO neste momento do procedimento e das peças que o compõe para fins de publicação do aviso de edital (art. 4º 1 e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 6.973/13).

Após, **deverão ser cumpridas as demais ressalvas feitas pela Comissão de Seleção conforme Parecer vide despacho 3.**

Por fim, após, cumpridas devidamente as exigências, deverá retornar à Comissão de Seleção e posteriormente à esta Assessoria Jurídica, para análise.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 22 de janeiro de 2024.

Wagner Adilson Rogal
Secretário da Sec. de Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 50209

Archille Patricia Mazzi
Assessora Jurídica da Sec. de Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 50938

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo PMBC/SDIS 01/2024
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS	
1.2 - Gestor da Parceria HAIDÉE ASSANTI	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local: Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, CIDASC e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM). Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos. Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra. Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA Assinatura eletrônica via 1DOC	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO Assinatura eletrônica via 1DOC



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniadepescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Domingos E. Pinheiro nº 58, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-220	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18-E-MAIL: coloniadepescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2024 Término: 31/12/2024
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, Cidasc e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.3 deste Plano de Trabalho. Sendo que 07 empresas já estão regularizadas e	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	08	Atender as necessidades	Fevereiro	Dezembro

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 2 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

02 empresas em processo de regularização.						
---	--	--	--	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Única R\$29.200,00	01 parcela	R\$ 29.200,00
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$14.600,00	10 parcelas	R\$ 146.000,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
<p>Orientação referente aos critérios e requisitos para registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Balneário Camboriú, manutenção do serviço de inspeção para empresas liberadas: ANA CLARA PESCADOS LTDA, CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (ISMAEL), BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (Santa Costa Pescados), GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADOS CORREA), SUZANI CRISTINA GERALDO COMERCIO DE PESCADOS & EMPANADOS (DOSUL PESCADOS & EMPANADO), RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, e assessoria para empresas que estão em processo de regularização: DETE PESCADOS, PEIXARIA DO ISMAEL (VENDEU A PEIXARIA PARA GILBERTO CORREA).</p> <p>B) Auditoria documental das empresas;</p> <p>C) Levantamento dos requisitos técnicos mínimos necessários para cada estabelecimento de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana, localizados no município de Balneário Camboriú, mediante diagnóstico realizado por um médico veterinário capacitado, em</p>	Relatório mensal	11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

<p>conformidade com as leis municipais, estaduais e federais;</p> <p>D) Treinamentos iniciais e contínuos, adequando às necessidades dos funcionários das empresas, em relação às Boas Práticas Fabricação;</p> <p>E) Fornecimento de Médicos Veterinários capacitados para exercer a função de Responsável Técnico junto as empresas;</p>		
--	--	--

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024		R\$ 29.200,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 14.600,00					

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 175.200,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Única R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Mensal R\$ 14.600,00	R\$ 146.000,00
6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 175.200,00			

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Diagnóstico de atendimento dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú que pertencem a colônia de pescadores.	Mês	Fevereiro R\$ 29.200,00 Março á Dezembro R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 175.200,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente			
Valdelir Manoel da Silva			
Pedro Francisco Rodrigues			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

HBA FOOD SECURITY LTDA ME – Henrique Chaves Cabral	24.769.157/0001-44	Av. Getulio Vargas nº 204, Vila Operaria, Itajaí/SC	(47) 99633-2226
---	--------------------	---	-----------------

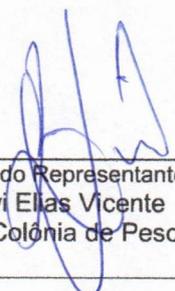
8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 18 de janeiro de 2024.


 Assinatura do Representante OSC
 Levi Elias Vicente
 Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

09 - APROVAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO COM RESSALVA
 REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: Processo dispensa chamamento público SDIS 001/2024
Protocolo 5.580/2024

OBJETO: Procedimento para amparar o pescador e atender os requisitos legais aplicáveis aos estabelecimentos que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú.

ÁREA: SAÚDE e SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

Foi recebido por esta Comissão de Seleção de Parceria, através do **Protocolo 5.580/2024**, o **Processo dispensa chamamento público SDIS 001/2024**, para análise prévia.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA DISPENSA (Lei 13.019/14)

Em reunião realizada no dia 20 de Janeiro de 2024, após leitura da Justificativa (anexo ao despacho 1, do referido protocolo), emitimos as seguintes considerações:

2.1 Para enquadramento na dispensa de chamamento, a lei determina o seguinte;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

2.2 No parágrafo inicial da justificativa apresentada, verificamos que a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, apesar de intitular a sua justificativa pela DISPENSA DE CHAMAMENTO, embasou o seu fundamento nos artigos “ no art. 31, combinados com os arts. 30 e 32” que trata tanto da DISPENSA quanto da INEXIGIBILIDADE, Segue abaixo a transcrição dos artigos da lei:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

2.3 A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que na dispensa há possibilidade de competição, mas a lei faculta a não realização, conforme avaliação discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, de modo que o chamamento é inviável.

2.4 Sendo assim, como a DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE são modalidades distintas, a justificativa com base legal em ambas se torna inviável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO 11.297/2023

email:comissaodeselecaoabc@gmail.com

3. DO OBJETO

3.1 Ainda no parágrafo inicial, temos: “ com a intenção de executar o serviço de plano de ação emergencial para imigrantes venezuelanos com verba destinada pelo governo federal.”

3.2 No item II- DO OBJETO, temos: “Trata-se de procedimento para amparar o pescador e atender os requisitos legais aplicáveis aos estabelecimentos que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú.”

3.3 E No item III- SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA, “menciona a necessidade de regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM) e realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares.”

Analisando estas abordagens de justificativa, não conseguimos identificar a correlação entre o item 4.1 e os demais itens 4.2 e 4.3, sendo assim sugerimos maior clareza no documento.

O item III mencionado acima, também descreve a intenção de execução do objeto, através de mais uma modalidade: o Termo Aditivo ao termo já existente.

Dentro do que cabia a esta comissão analisar, foram realizadas as seguintes conclusões e apontamentos:

- a) Se a escolha for pela Dispensa é necessário verificar junto à Assessoria Jurídica, se o objeto se enquadra em algum dos incisos do Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826

www.balneariocamboriu.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO 11.297/2023
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

- b) Caso a escolha seja pela INEXIGIBILIDADE, é necessário verificar junto à Assessoria Jurídica se o objeto se enquadra no art 31 e incisos.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

- c) ou se a escolha for pelo Aditivo de Valor, o Gestor da parceria deverá verificar se há previsão legal no Termo Original.

Compreendemos, essencial uma avaliação pormenorizada acerca da legalidade pela assessoria jurídica do município.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou outros trabalhos necessários.

Respeitosamente,

Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretário

Jean Cristiano de Araújo Mendes
Membro

Eliane Romiu
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:51 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **CF97.E975.D24B.2151**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão n°: 57598558/2023

Expedição: 18/10/2023, às 10:57:32

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.711.680/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.711.680/0001-16
Razão Social: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU
Endereço: RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302153604709030

Informação obtida em 09/01/2024 10:49:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COLONIA DE PESCADORES Z-07**
CNPJ/CPF: **82.711.680/0001-16**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140364510915**
Data de emissão: **01/12/2023 00:48:26**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

5457 / 2024

DATA DA EMISSÃO:

08/01/2024

DATA DA VALIDADE:

07/04/2024

CPF / CNPJ:

82.711.680/0001-16

NOME / RAZÃO SOCIAL:

COLONIA DE PESCADORES Z 7.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

150129

ATIVIDADE CNAE:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

1510600 - Curtimento e outras preparações de couro

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JOSE FRANCISCO VITOR, 40

Complemento: CENTRO COMUNITARIO DA BARRA

Bairro: DA BARRA

CEP: 88332-230

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C245457N9679D27

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A **COLONIA DE PESCADORES Z-7**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº , e a **COLONIA DE PESCADORES Z-7**, inscrita no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor, 40, Bairro Barra .CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Levi Elias Vicente, CPF , residente e domiciliado à Rua Domingos E. Pinheiro, 58, Bairro Barra CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

1.3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, CIDADASC e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos

próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) fica designado(a) o(a) servidor(a) nomeada pelo Decreto Municipal nº 8.643/2017, para gestora da parceria.

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que

possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham

sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Fomento são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade orçamentária: 11004 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas
Ação: 2.87 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal
Despesa 1088 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 23 de janeiro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Levi Elias Vicente
Presidente da COLONIA DE PESCADORES Z-7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
SDIS



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024

Processo: Base Legal: Art. 31 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Valor a ser repassado R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 23 de janeiro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº xxxxxx
email: comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 21 de janeiro de 2024.

Protocolo 5.580/2024

Processo de Dispensa Chamamento Público SDIS 001/2024

Assunto: análise prévia da documentação da OSC

Proponente: Colônia de Pescadores

PARECER PRÉVIO À CELEBRAÇÃO

Em conformidade com o art 27 “ V “ do Decreto nº 8489/2017 e artigo 35, “ V “, da Lei Federal 13.019/2014, segue as considerações analisadas por esta Comissão:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Quanto ao mérito da proposta, faz se necessário o saneamento das questões apontadas no parecer da admissibilidade de dispensa anexo ao despacho 3.

Quanto a Modalidade, temos que a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, apresentou a Justificativa para Processo de dispensa de chamamento público, (SDIS 001/2024, Tipo de parceria: Termo de colaboração), anexo ao Despacho 1- Protocolo n. 5.580/2024. Porém, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC como modalidade para a parceria, consta como Termo de Fomento e no item 2.4 demonstra interesse em firmar Termo aditivo quando descreve o objeto. Necessário que seja feito o ajuste entre os documentos.

Nesse sentido temos:

“Termo de colaboração formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.”¹

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta analisada atende ao princípio da Supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes de atividades de interesse social e se mostra de acordo com o interesse do município, já que Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social demonstrou interesse na Justificativa de Dispensa apresentada.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução pois apresenta as ações que pretende desempenhar (item 3 e ss), Plano de Aplicação (item 4, 4.2 e 4.3) e as atividades que serão

¹

(<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-a-diferenca-entre-termo-de-colaboracao-termo-de-fomento-e-acordo-de-cooperacao-estes-termos-podem-ser-cobrados-em-concursos-publicos/480276291#:~:text=Termo%20de%20colabora%C3%A7%C3%A3o%20formaliza%20parceria,envolvendo%20transfer%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos%20financeiros.>)

desempenhadas, que podemos considerar como metas (item 4.4, 4.5 e 4.6), que irão nortear o monitoramento e avaliação da parceria.

O cronograma de desembolso foi apresentado descrevendo as parcelas mensais, porém o item 6.4 (despesas previstas), foi apresentado de forma generalizada. Sugerimos que seja apresentado de uma forma mais detalhada para que haja mais clareza na prestação de contas.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Como não foi apresentada a Minuta do Termo de Contratação (fomento ou colaboração) não temos como avaliar este item.

5) Da designação do gestor da parceria;

Não temos essa informação.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

7) REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir os requisitos que estão elencados nos artigos 33 e 34. Ademais, é necessário que a OSC não incorra nas vedações previstas no artigo 39:

7.1)Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
()	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	não apresentou o ESTATUTO SOCIAL
()	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	não apresentou o ESTATUTO SOCIAL
()	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	não apresentou o ESTATUTO SOCIAL
()	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Ausente comprovação
()	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Ausente comprovação
()	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

7.2) Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	consta nos anexos 66 a 70
()	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	não foi apresentado
()	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Ausente
()	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Ausente
()	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	não foi apresentado

7.3) Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
()	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	item 8 plano de trabalho
()	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	item 8 plano de trabalho
()	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	item 8 plano de trabalho
()	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	item 8 plano de trabalho
()	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de	item 8 plano de trabalho

	governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	item 8 plano de trabalho
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	item 8 plano de trabalho

8) PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias entre os dias 19 e 21 de janeiro de 2024 apresenta as seguintes RESSALVAS:

8.1 Plano de Trabalho

8.1.1 A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. *Neste sentido, solicitamos a revisão conforme item 1 e 3 deste parecer.*

8.2 Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

8.2.1 A **elaboração da Justificativa** é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. *Neste sentido verificar as considerações apresentadas no despacho 3 por esta comissão.*

8.2.1 **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

8.2.3 **Imprescindível** a sua publicação conforme art 32 da Lei 13.019/2014 e seus parágrafos.

8.3 Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento

8.3.1 A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse administrativo. *O Termo não foi apresentado.*

8.3.2 **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

8.4 Documentação (art 33, 34 e 35 da Lei 13019/14)

8.4.1 *Não apresentou a documentação necessária conforme as tabelas 1 e 2.*

8.4.2 *Não apresentou o Gestor da parceria.*

8.5 Vedações

8.5.1 A OSC *não apresentou as declarações*, porém descreveu no item 8.

9. Conclusão:

Esta Comissão encaminha o devido processo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a Comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação desde que corrigidas as Ressalvas apontadas** (art 35 § 2º Lei 13.019/14) - *(As ressalvas referem-se a necessidade das demais análises, alterações solicitadas por esta comissão e aprovações)*

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Jean Cristiano de Araujo Mendes
Membro

Eliane Romiu
Membro

Atenção ::::texto abaixo é para ser colocado no 1 doc para envio do secretario de controle interno lembrar de apagar do parecer

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade**,

II - **do termo de fomento**, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;
(GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Domingos E. Pinheiro nº 58, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-220	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18-E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2024 Término: 31/12/2024
---	---

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, Cidasc e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de Termo de Colaboração, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.3 deste Plano de Trabalho. Sendo que 07 empresas já estão regularizadas e 02 empresas em	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	08	Atender as necessidades	Fevereiro	Dezembro





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

processo de regularização.						
----------------------------	--	--	--	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Única R\$29.200,00	01 parcela	R\$ 29.200,00
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$14.600,00	10 parcelas	R\$ 146.000,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
<p>Orientação referente aos critérios e requisitos para registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Balneário Camboriú, manutenção do serviço de inspeção para empresas liberadas: ANA CLARA PESCADOS LTDA, CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (ISMAEL), BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (Santa Costa Pescados), GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADOS CORREA), SUZANI CRISTINA GERALDO COMERCIO DE PESCADOS & EMPANADOS (DOSUL PESCADOS & EMPANADO), RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, e assessoria para empresas que estão em processo de regularização: DETE PESCADOS, PEIXARIA DO ISMAEL (VENDEU A PEIXARIA PARA GILBERTO CORREA).</p> <p>B) Auditoria documental das empresas;</p> <p>C) Levantamento dos requisitos técnicos mínimos necessários para cada estabelecimento de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana, localizados no município de Balneário Camboriú, mediante diagnóstico realizado por um médico veterinário capacitado, em</p>	Relatório mensal	11



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

<p>conformidade com as leis municipais, estaduais e federais;</p> <p>D) Treinamentos iniciais e contínuos, adequando às necessidades dos funcionários das empresas, em relação às Boas Práticas Fabricação;</p> <p>E) Fornecimento de Médicos Veterinários capacitados para exercer a função de Responsável Técnico junto as empresas;</p>		
--	--	--

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024		R\$ 29.200,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 14.600,00					

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 175.200,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Única R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Mensal R\$ 14.600,00	R\$ 146.000,00
6.5- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 175.200,00			

6.6-Despesas Previstas	6.7- UNIDADE	6.8- VALOR UNITARIO	6.9 - TOTAL
Diagnóstico mensal de atendimento veterinário dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas.	Mês	Fevereiro R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
Diagnóstico mensal de atendimento veterinário dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas.	Mês	Março á Dezembro R\$ 14.600,00	R\$ 146.000,00

6.10-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 175.200,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente			
Valdelir Manoel da Silva			
Pedro Francisco Rodrigues			



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

HBA FOOD SECURITY LTDA ME – Henrique Chaves Cabral	24.769.157/0001- 44	Av. Getulio Vargas nº 204, Vila Operaria, Itajaí/SC	(47) 99633-2226
---	------------------------	--	-----------------

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 30 de janeiro de 2024.

Assinatura do Representante OSC

Levi Elias Vicente

Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

09 - APROVAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO COM RESSALVA
 REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E EQUIPE EXECUTORA

NOME COMPLETO	CPF	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE
Presidente: Levi Elias Vicente				
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues				
Secretário: Valdelir Manoel da Silva				
1º Suplente: Hélio Ananias Jacinto				
2º Suplente: Evandro Luiz da Silva				
3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa				
Presidente do Conselho Fiscal: Marcelo João Rosa				
1º Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre				
2º Conselheiro: Roselia E. Maria				
1º Suplente do Conselho: Filipe A. da Silva				
2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira				
3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza				



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O TRIÊNIO DE 11/01/2022 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS) Á 11/01/2025 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às 09:00 (nove horas) e segunda chamada às 09:30 (nove horas e trinta minutos), atendendo ao Edital de Convocação de 14/10/2021 (quatorze de outubro de dois mil e vinte e um) com registro de chapa única encabeçada pelo Senhor Levi Elias Vicente, devidamente afixado na sede da Colônia de Pescadores Z-7, localizada na Rua José Francisco Vitor nº 40, Bairro da Barra, município de Balneário Camboriú – SC, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Eleitoral, com presenças devidamente registrada em lista de presença nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes, ainda que divulgado em edital e lista de presença a data de gestão 11/01/2022 á 11/01/2025 da Colônia de Pescadores Z7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Ezequiel de Amorim, Representante da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, e para esta Assembléia Geral Eleitoral, estando impossibilitado o secretário da diretoria encarregado de redigir “*ad hoc*” a ata, foi eleito pelos membros da diretoria presentes, Joana Carla de Souza Bueno Jacinto para substituir o encarregado especialmente nesta assembleia. Após ser constatado o quórum estabelecido no estatuto social vigente, que prevê se havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter 10% dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes á sessão, arredondado para baixo mais um), será declarada eleita chapa única. O senhor Ezequiel de Amorim, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Eleitoral e dando atendimento à ordem do dia esclareceu sobre as funções dos membros da associação e como ocorrerá o processo de votação em chapa única. Inicialmente os associados devem se identificar á mesa, assinar a lista de presença, receber a cédula única devidamente rubricada, dirigir-se á cabine de votação e depositar seu voto na urna. Como mesários foram designados o Sr. Leomar Machado Jacinto, portador do RG: _____ e CPF: _____ brasileiro, casado, autônomo, residente á Rua José Rebelo da Cunha nº 756, Bairro Centro, Camboriú – SC, e-mail: leojacintoo07@gmail.com, (47) _____, e a Sra. Fabiana Maria de Jesus, portadora do RG: _____ e CPF: _____, brasileira, casada, pescadora, residente á Rua Joana Maria nº 100, Bairro Barra, Balneário Camboriú – SC, fabymaria245@gmail.com, (47) _____, como presidente



da mesa o Sr. Ezequiel de Amorim, portador do RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, vereador, residente á Avenida Hercílio Luz S/N, Bairro Centro, Tijucas – SC, sem endereço eletrônico, (47)

Depois de estabelecido a mesa e a cabine, deu-se início ao processo de votação ás 09:30 (nove horas e trinta minutos). Os trabalhos de votação desenvolveram-se na mais perfeita ordem. Não tendo mais nenhum eleitor no recinto foi encerrada a votação ás 16:00 (dezesseis horas). Em seguida o presidente da mesa conferiu a lista de presença e atestou que votaram 89 associados. A seguir foi iniciada contagem de votos que apresentou o seguinte resultado, chapa única 89 votos, nenhum voto branco ou nulo, atingindo assim o quórum necessário para eleição da diretoria que irá gerir a entidade para o triênio de 11/01/2022 á 11/01/2025. Diante desse resultado foi declarado eleita chapa única composta dos seguintes membros, Presidente: Levi Elias Vicente RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Domingos Eleotério Pinheiro número 58 (cinquenta e oito), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, Secretário: Valdelir Manoel da Silva RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, solteiro, pescador artesanal, residente á Rua Ademar R. Linhares número 241 (duzentos e quarenta e um), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua José Francisco Vitor número 105 (cento e cinco), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 1º Suplente: Hélio Ananias Jacinto RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Pedro Pinto Correa número 230 (duzentos e trinta), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 2º Suplente: Evandro Luiz da Silva RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Mario Antonio de Souza número 56 (cinquenta e seis), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa RG: _____ e CPF: _____, brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua Eleotério C. Pinheiro número 198 (cento e noventa e oito), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, Presidente do Conselho: Marcelo João Rosa RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Paulo João Ramos número 1727 (mil setecentos e vinte e sete), Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 1º Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre RG: _____ e CPF: _____, brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua da Palmeira número 31 (trinta e um), Bairro Taquaras, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 2º Conselheiro: Roselia Euflozino Maria RG: _____



e CPF: _____, brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua Joana Maria número 100 (cem), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____ 1º Suplente do Conselho: Filipe Antonio da Silva RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Rio Guaíra número 1225 (mil duzentos e vinte e cinco), Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____ 2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Donaciano Santos número 86 (oitenta e seis), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, sem telefone, 3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza RG: (_____ e CPF: _____, brasileiro, solteiro, pescador artesanal, residente á Rua Pedro Pinto Correa número 187 (cento e oitenta e sete), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, sem telefone. Nada mais havendo a tratar, depois de lida a ata e achada em conforme, forma encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que por mim Joana Carla de Souza Bueno Jacinto, secretária "ad hoc", vai assinada e pelos membros da mesa eleitoral da diretoria e presidente.

JOANA C. DE SOUZA B. JACINTO
SECRETÁRIA SUBSTITUTA
 CPF: _____

LEVI ELIAS VICENTE
PRESIDENTE DA COLÔNIA Z7
 CPF: _____

EZEQUIEL DE AMORIM
PRESIDENTE DA MESA
 CPF: _____

LEOMAR MACHADO JACINTO
MESÁRIO
 CPF: (_____

FABIANA MARIA DE JESUS
MESÁRIA
 CPF: _____



Estado de Santa Catarina
 Office de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 rcivil.bc@gmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 006377 Data: 14/12/2021 Livro: 0010 Folha: 119
 Registro: 008820 Data: 20/12/2021 Livro: A-051 Folha: 108
 Registro Origem: 001797 Data: 16/02/2005 Livro: A-008 Folha: 085
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
 12/12/2021
 Apresentante: COLONIA DE PESCADORES Z- 07
 Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GGZ77293-OEVG
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Balneário Camboriú - 20 de dezembro de 2021

Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta





ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O TRIÊNIO DE 11/01/2022 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS) Á 11/01/2025 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Ao décimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se na sede da Colônia de Pescadores Z-7 de Balneário Camboriú, localizada á Rua José Francisco Vitor nº 40 (quarenta) no bairro da Barra, os diretores da colônia e convidados para participar do ato de posse da diretoria eleita na Assembléia Geral Eleitoral realizada no dia 12/12/2021 na sede da entidade, para o mandato de 11/01/2022 (onze de janeiro de dois mil e vinte e dois) á 11/01/2025 (onze de janeiro de dois mil e vinte e cinco). Dando início à cerimônia de posse e com a palavra o presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, Sr. Ivo da Silva, cumprimentou os presentes e elogiou mais uma vez a participação das mulheres na chapa da colônia. Em seguida fez a leitura da Ata da Assembléia Geral Eleitoral e da portaria de homologação citando os eleitos nominalmente com seus respectivos cargos conforme preceitua o estatuto da colônia, tendo a seguinte composição, Presidente: Levi Elias Vicente RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Domingos Eleotério Pinheiro número 58 (cinquenta e oito), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, Secretário: Valdelir Manoel da Silva RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, solteiro, pescador artesanal, residente á Rua Ademar R. Linhares número 241 (duzentos e quarenta e um), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua José Francisco Vitor número 105 (cento e cinco), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 1º Suplente: Hélio Ananias Jacinto RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Pedro Pinto Correa número 230 (duzentos e trinta), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 2º Suplente: Evandro Luiz da Silva RG: _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Mario Antonio de Souza número 56 (cinquenta e seis), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa RG: _____ e CPF: _____, brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua Eleotério C. Pinheiro número 198 (cento e noventa e oito), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, Presidente do Conselho: Marcelo João Rosa RG _____ e CPF: _____, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Paulo João Ramos número 1727 (mil setecentos e vinte e sete), Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 1º

Edilamar Rosa

[Handwritten mark]

0216

[Handwritten mark]

6/1/2022
MAURICIO
Ato
[Handwritten signature]
Oscar
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre RG: _____ e CPF: _____
brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua da Palmeira número 31
(trinta e um), Bairro Taquaras, Balneário Camboriú/SC, sem endereço
eletrônico, (47) _____, 2º Conselheiro: Roselia Euflozino Maria RG:
_____ e CPF: _____
brasileira, casada, pescadora artesanal,
residente á Rua Joana Maria número 100 (cem), Bairro Barra, Balneário
Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) _____, 1º Suplente do
Conselho: Filipe Antonio da Silva RG: _____ e CPF: _____
brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Rio Guaíra número 1225
(mil duzentos e vinte e cinco), Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC, sem endereço
eletrônico, (47) _____, 2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira
RG: _____ e CPF: _____
brasileiro, casado, pescador artesanal,
residente á Rua Donaciano Santos número 86 (oitenta e seis), Bairro Barra,
Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, sem telefone, 3º Suplente do
Conselho: Maurino de Souza RG: _____ e _____, brasileiro,
solteiro, pescador artesanal, residente á Rua Pedro Pinto Correa número 187
(cento e oitenta e sete), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço
eletrônico, sem telefone. Após lida a nominata da diretoria, o presidente eleito
Levi Elias Vicente agradeceu a presença de todos e nada mais se tendo a tratar
foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai por todos os
membros da diretoria assinada.



Levi Elias Vicente
Presidente



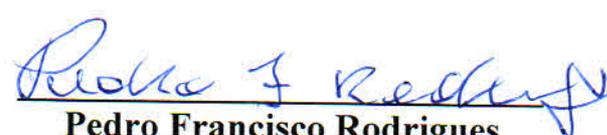
Marcelo João Rosa
Presidente do Conselho



Valdelir Manoel da Silva
Secretário



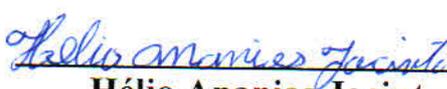
Odair da Rocha Alexandre
1º Conselheiro



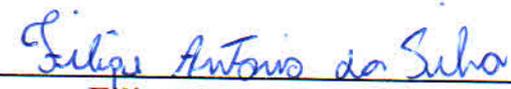
Pedro Francisco Rodrigues
Tesoureiro



Roselia Euflozino Maria
2º Conselheiro



Hélio Ananias Jacinto
1º Suplente



Filipe Antonio da Silva
1º Suplente do Conselho



Evandro Luiz da Silva Antonio Carlos Vieira

Evandro Luiz da Silva
2º Suplente

Antonio Carlos Vieira
2º Suplente do Conselho

Edilamar Cunha Rosa

Edilamar Cunha Rosa
3º Suplente

Maurino de Souza

Maurino de Souza
3º Suplente do Conselho

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006402 Data: 17/01/2022 Livro: 0010 Folha: 145
Registro: 008834 Data: 24/01/2022 Livro: A-051 Folha: 122
Registro Origem: 001797 Data: 16/02/2005 Livro: A-008 Folha: 085
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE POSSE 12/01/2022

Apresentante: COLONIA DE PESCADORES Z- 07
Emolumentos: Averbação: isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GIU62141-K8I3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de janeiro de 2022

Rubya Andreia Rosa
Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta



Colônia de Pescadores Z-07



CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

(Adaptação ao art. 8º da CF de 1988; ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a Lei da Pesca – Lei nº 11.959/2009; Lei das Colônias – Lei nº 11.699/2008; aos arts. 511 ao 610 da CLT.

Capítulo I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é uma legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Camboriú/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei das Colônias (Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V, art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade será identificada pelo nome "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número da ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do estado a que pertença e, terá sede, na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro Barra, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca – FEPESEC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, sendo constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia ou representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

Capítulo II SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE

Art. 2º - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;

II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e, especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena;

III - Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda homogêneos da categoria;

IV - Estabelecer contribuição de todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;

V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira, educacional, hospitalar e os órgãos públicos;



- VI - Pleitear para si e para os seus associados à concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município;
- VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos Órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes;
- VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- IX - Criar, manter ou colaborar com as Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes à atividade.
- X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela Assembléia Geral;
- XI - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de sua competência, exigindo a documentação necessária ao exercício da atividade, licença de pesca, licença de embarcação, ponto de pesca, registros do Ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão.

Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

Art. 3º - São deveres da Colônia:

- I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;
- II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;
- III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;
- IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção do desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca;
- V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representativas da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios aos associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro;
- VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona da base territorial da Colônia.

Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

- I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia;



III – Abstenção de qualquer atividade compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

IV – Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

I – ASSOCIADOS EFETIVOS: os trabalhadores profissionais do setor da pesca a partir de 14 (quatorze) anos de idade, os manicutores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;

II - FILIADOS BENEMÉRITOS: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação as Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§ 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

§ 2º - A admissão na entidade se dará mediante requerimento verbal ou escrito, nos casos de associados efetivos e nos casos de associados beneméritos por merecimento, honra ou louvor.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;

II - Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Exercer a função de Capataz;

IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associados e da diretoria;

V – Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional;

II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e importo sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III – Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;

IV - Comparecer regularmente à Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V – Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional;

Art. 8º - Será excluído da Colônia o associado que:



I - Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a anterior da diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social, exceto nos casos de aposentadoria;

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes, denegrir a imagem da entidade ou do setor artesanal da pesca ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito à defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembléia, que decidirá, observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo a assembléia substituir a pena de exclusão pela de suspensão;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembléia e órgão confederativo de nível estadual, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, independentemente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, a qual será analisada pela Assembléia Geral;

§ 5º - Com o fim de atender a liberdade de associação, corolário constitucional, todo associado, a qualquer tempo, pode requerer seu desligamento do quadro associativo, manifestando-se de forma expressa em protocolo a secretaria.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 9º - São órgão de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembléia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro);

III - O Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro e 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e o conselheiro fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei.

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação desde Estatuto ou de disposição regimental;

§ 3º - Não poderão compor a diretoria cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau;

§ 4º - No caso dos membros da diretoria virem a ser parentes afins, ou contrair núpcias no decorrer do mandato, a proibição do parágrafo anterior valerá apenas para o mandato seguinte.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



- Art. 10** - As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto:
- Art. 11** - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano, e as Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, na forma definida por esse estatuto.
- I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% + 01) em relação ao total dos associados em situação regular;
- II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes da presente sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes.
- § 1º - A convocação a Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Colônia, por Edital, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembléias;
- § 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como destituição e ou penalidade aos administradores (diretores e conselheiros fiscais), previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembléia para esse fim.
- Art. 12** - Anualmente no mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar, apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, atinentes ao exercício anterior.
- Art. 13** - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observando-se os seguintes critérios:
- I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo respectivo CPF, identidade e registro na Colônia;
- III - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.
- IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembléia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.
- § 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que a convocaram.
- Art. 14** - As Assembléias Gerais Extraordinárias e as Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.
- Art. 15** - A Assembléia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia:
- I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria, através de prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;
- IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;



- V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;
- VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação

Art. 16 - Somente os sócios quites com a colônia, com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelo Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado a Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;.

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado a Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo profissional do setor artesanal da pesca, independentemente de filiação à Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia.

Art. 17 - Será Lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, sendo que os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - À Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais da Colônia;

V - Representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados e demais profissionais do setor artesanal da pesca, no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, e visto de pescador, e da embarcação pesqueira e demais documentos necessários ao exercício da profissão;

VI - Manter convênios com instituições de Previdência Social, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, IBAMA, Governo do Estado, Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados;

VII - Admitir e demitir funcionários da Entidade;



VIII - Planificar e regulamentar os serviços da Entidade;

IX - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador;

X - Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e beneméritos de acordo com as normas vigentes;

XII - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade de bens que possuir;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembléia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia.

Art. 20 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim os balanços econômicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar a Colônia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;

III - Supervisionar os serviços da Colônia;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;

V - Verificar mensalmente, em conjunto com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar, com o tesoureiro, os cheques;

VII - Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

VIII - Providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colônia, fazendo a comunicação às autoridades competentes.

Art. 22 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colônia;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;

III - Manter sob guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes a Tesouraria;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 23 - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I – Organizar e redigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas as normas estritamente técnicas;
- II – Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia, que representem valores;
- III – Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- IV – Fiscalizar e organizar o caixa da Colônia;
- V – Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI – Apresentar a Diretoria balancetes do movimento financeiro da Colônia;
- VII – Organizar, juntamente com a contabilidade, o balanço anual;
- VIII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Colônia;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma destes Estatutos, competindo-lhe a fiscalização da gestão financeira e análise dos balancetes mensais, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria:

Parágrafo Único – O mandato d conselho fiscal também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da diretoria, também sendo permitida a reeleição.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Reunir-se ordinariamente ou sempre que um dos membros convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões;
- II – Fiscalizar o patrimônio e a aplicação das verbas da Colônia, pela Diretoria;
- III – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade;
- IV – Examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos referentes a contabilidade da Colônia.

Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Deixar de fazer parte da categoria profissional como sócio efetivo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.



§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito o contraditório e ampla defesa.

Art. 27 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo.

§ 3º - Impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade.

§ 4º - Se, concomitantemente, ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a Eleição de nova Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe na perda do mandato.

Capítulo VIII DO PROCESSO DA ELEIÇÃO, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 28 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembléia Geral, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CTL.

Art. 29 - A Assembléia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado, uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias, e nos locais de trabalho de maior concentração de associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores a realização da Assembléia Geral.

Art. 30 - Do edital de convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- I - A indicação de que o Edital de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;
- III - Indicação do período de exercícios dos mandatos;
- IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição.

Seção I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 31 - São condições de elegibilidade:

- I - A nacionalidade brasileira;



- II – O pleno exercício dos direitos políticos;
- III – Ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos;
- IV – Estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente, e em pleno gozo de seus direitos frente à Colônia de Pescadores;
- V – Ser maior de dezoito anos;
- VI – Estar enquadrado como sócio efetivo.

Parágrafo Único – O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, àquele que deixar de comparecer injustificadamente à Assembléia Eleitoral.

Art. 32 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I - Os incapazes e os analfabetos,
- II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - Os filiados beneméritos não terão direito a voto e nem a serem votados.

Seção II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 33 – Publicado o edital, abrir-se-á prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação, para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

Art. 34 – O registro das chapas far-se-á na secretaria da sede da Colônia, no horário de expediente, mediante requerimento, endereçado ao Presidente da Colônia com protocolo em secretaria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, identificando o nome do presidente, do secretário, do tesoureiro e 3 suplentes, do conselheiro presidente, do 1º conselheiro, do 2º conselheiro e 3 suplentes, conforme modelo pré-definido pela Entidade;
- II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades das contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;
- III - Apresentar comprovante de filiação na Colônia de Pescadores, como sócio efetivo por mais de 1 (um) ano;
- IV - Apresentar documento de registro na categoria dos profissionais do setor artesanal da pesca, comprovando a atividade por mais de 2 (dois) anos (Caderneta de Inscrição e Matrícula da Capitania dos Portos ou Carteira de Registro no Ministério da Pesca, etc.);
- V - Cópia dos documentos de Identidade e CPF;
- VI – Apresentar declaração de bens.



§ 1º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 35 – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e edital, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ciência do ato, alertado de que esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Art. 36 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

I – Imediata comunicação, através de ofício, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;

II – O ofício será encaminhado as chapas e ficará afixado no mural da sede da entidade.

Art. 37 – Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente em exercício comunicará o fato a Federação, que formará uma junta administrativa que deverá realizar a eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção III DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 38 – Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um).

Art. 39 – Havendo duas ou mais chapas concorrendo, e nenhuma delas atingindo a maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um), será proclamada a que tiver o maior número de votos dos presentes à assembléia eleitoral.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 40 – A secretaria deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembléia Eleitoral, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, que assegurem a inviolabilidade do voto e outros procedimentos necessários.

Art. 41 – A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel, e em formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada um quadro para manifestação do eleitor.

Art. 42 – O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida sua impressão digital no referido livro.

Art. 43 – Os trabalhos de votação serão iniciados às 09:00h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

Art. 44 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e de dois mesários indicados pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que seja supridos eventuais deficiências.

§ 2º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



§ 3º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 45 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade (cunhado, genro, nora);
- II – Os membros da diretoria em exercício.

Art. 46 – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando a conclusão dos trabalhos e o número de votantes.

Parágrafo Único – A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição.

Art. 47 – Após o encerramento da eleição, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos membros integrantes da mesa coletora.

- I – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve quorum para o caso de chapa única, procedendo, em caso afirmativo e nos demais casos, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 48 – A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data imediatamente posterior ao término da gestão em exercício.

Art. 49 – A Colônia notificará a FEPESC – Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, para que acompanhe a Assembléia Geral Eleitoral.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 50 - Constituem patrimônio da Entidade:

- I – A contribuição associativa prevista no art. 548, "b", da CLT;
- II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- III - O Imposto Sindical instituído por Lei – Art. artigo 8º, IV "in fine", da CF c/c artigos 578 a 610 da CLT;
- IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;
- V - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- VI - A renda de capital aplicado;
- VII – Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;
- VIII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Art. 51 - A Assembléia Geral estabelecerá o valor e o pagamento da contribuição associativa e confederativa de cada associado.

Art. 52 – A Colônia de Pescadores repassará à FEPESC – mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre sua arrecadação bruta mensal, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público, excluindo também o valor recebido a título de imposto sindical que será automaticamente distribuído ao sistema confederativo pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 53 - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 54 – Os título de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis da Colônia serão arrolados e atualizados em inventário, e registrados em livro próprio pela diretoria.

§ 2º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 55 – A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único – A obtenção de recursos financeiros para os fins deste artigo, seu fixação e destinação serão determinados em Assembléia Geral.

Capítulo X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 – A Colônia somente será dissolvida, extinta ou modificada em sua constituição jurídica quando aprovado em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de associados em condições de voto.

Art. 57 – No caso de extinção competirá a Assembléia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período.

Parágrafo Único – Extinta a Colônia, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Colônias de Pescadores Artesanais do Estado de Santa Catarina – FEPESC.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – O Regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Administração da Entidade e da Assembléia Geral, desde que aprovado antes da convocação, observando-se as disposições legais e ao disposto neste estatuto.

Art. 59 – A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazias, em tantas quanto forem necessárias à organização da entidade, dentro de sua base territorial.



§ 1º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz, que será eleito pela Diretoria e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca, auxiliando a administração em todos os assuntos que lhes forem delegados.

Art. 60 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 61 - A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branco no fundo, no Canto Esquerdo o emblema da Colônia e no Meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores", seguido da letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído, por cima do Nome do município sede da base territorial e do nome do Estado em que estiver sediada.

Art. 62 - O Emblema da Colônia será um escudo, tendo no seu interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever".

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto e que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), a Lei das Colônias (Lei nº 11.699/2008), as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ao regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 65 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou pela Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente.

Art. 66 - Fica eleito o foro da circunscrição do município onde a Colônia tiver sua sede, para resolver quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Balneário Camboriú/SC, 30/09/2010


AFONSO MARTINS
Presidente

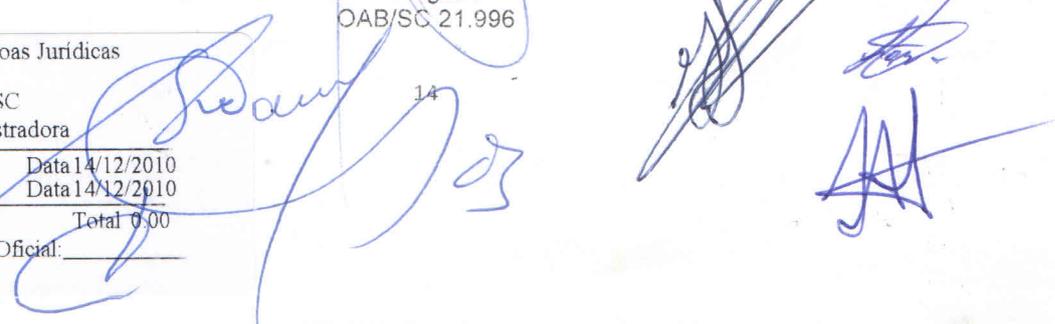

IVANIR ABREU DE FREITAS
Tesoureiro


JOSE PINTO FELIPE
Secretário


CARLOS GUSTAVO PIROLLA SENA
Advogado
OAB/SC 21.996

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 1017	Livro 1	Folha 136	Data 14/12/2010
Registro 4339	Livro A21	Folha 127	Data 14/12/2010
Emolumentos 0.00	Selo 0	Total 0.00	
Balneário Camboriú - SC. 14/12/2010 Oficial:			





COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ: 82.711.680/0001-16

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO
TRABALHO DO MENOR**

A Colônia de Pescadores Z7, com sede na Rua José Francisco Vitor 40, bairro Barra, CEP: 88.332-230, cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.711.680/0001-16, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Balneário Camboriú, 30 de janeiro de 2024.

Levi Elias Vicente
Presidente
Colônia de Pescadores Z7



COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ: 82.711.680/0001-16

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Colônia de Pescadores Z7, inscrita no CNPJ sob o nº 82.711.680/0001-+16, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) Levi Elias Vicente, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú, 30 de janeiro de 2024.

Levi Elias Vicente
Presidente
Colônia de Pescadores Z7

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.711.680/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/11/1973	
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z-07			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE FRANCISCO VITOR		NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-003	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3618-560	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **20:29:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

EMISSÃO: 22/12/2023 APRES.: 22/12/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.239.210.335 - FAT-01-202310985445690-5 REF.: 12/2023

COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA

CPJ 82.711.680/0001-16

R JOSE FRANCISCO VITOR, 40

COLONIA DE PESCADORES - BARRA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU -

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIONAL

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 43060643	VENCIMENTO 12/01/2024
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 100 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 89,85

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3836694
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 23/11/2023
Data da leitura atual: 22/12/2023
Data da próxima leitura: 23/01/2024
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 658
Leitura anterior: 658
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 0
Consumo faturado no mês: 100
Fator de potência: 0,00

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Custo Disp Sistema	100	0,391300	39,13
Custo Disp Sistema	100	0,380900	38,09
Subtotal (R\$)			77,22
Lançamentos e Serviços			
Cosip Municipal			12,63
Subtotal (R\$)			12,63

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Dez/2022 Jan/2023 Fev/2023 Mar/2023 Abr/2023 Mai/2023 Jun/2023 Jul/2023 Ago/2023 Set/2023 Out/2023 Nov/2023
100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
12,31	14,25	26,96	5,76	17,94	77,22

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 77,22	17,00%	R\$ 13,12
COFINS	R\$ 64,09	6,18%	R\$ 3,96
PIS/PASEP	R\$ 64,09	1,34%	R\$ 0,86

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 22/12/2023

60EF.BED6.7729.DAA7.5785.4AF7.8888.3CCC

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU	16/017177	12/01/2024
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
22/12/2023	FAT-01-202310985445690-51	22/12/2023	43060643
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		12/2023	89,85

23790.34800.90004.421799.71013.613600.1.95930000008985



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TENDO EM VISTA a Lei Nº 13.019/2014, em especial em seu art. 31;

TENDO EM VISTA o estatuto da entidade COLONIA DE PESCADORES Z-07.

A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social no uso de suas atribuições e competências e em atendimento ao dispositivo legal Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial no art. 31, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil – OSC, com a intenção de executar o serviço de amparo ao pescador em atendimento aos requisitos legais aplicáveis aos estabelecimentos que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú.

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo Inexigibilidade de Chamamento Público - SDIS 001/2024

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil – OSC: COLONIA DE PESCADORES Z7

CNPJ da OSC: 82.711.680/0001-16

Endereço da OSC: Rua José Francisco Vitor, 40 – Bairro da Barra –

CEP: 88332-220 – Balneário Camboriú/SC.

Valor da parceria: R\$ 175.200,00

Vigência do Termo de Colaboração: até 1 ano

Gestor da parceria: VER

II- DO OBJETO

Trata-se de procedimento para amparar o pescador e atender os requisitos legais aplicáveis aos estabelecimentos que recebem, manipulam,

transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú.

III- SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria como Ministério da Agricultura, CIDADSC e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecemos produtos a serem revendidos. Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra. Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização do Termo de Fomento, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

IV- DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

A escolha da Instituição COLONIA DE PESCADORES Z7, para execução do serviço, levou em consideração os serviços prestados para a comunidade de Balneário Camboriú, em especial para os pescadores artesanais e seus familiares.

Considerou-se ainda não termos notícia de outra OSC com as características necessárias para desenvolver o trabalho.

Consultando a instituição, ela manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação determinada pela legislação vigente que fazem parte integrante deste documento no formato de anexo.

V- CONCLUSÃO

Faça-se importante a inexigibilidade do Chamamento Público para execução das ações previstas no plano de trabalho anexo, como forma de assegurar a celeridade do processo, bem como a eficiência e economicidade e dar garantia as famílias que sobrevivem da pesca que poderão comercializar seus produtos eliminando os atravessadores trazendo mais renda aos pescadores de nossa cidade.

Estando cumpridas as exigências legais, entendemos ser a melhor maneira de dar prosseguimento no plano de ação.



Protocolo 5.580/2024

Código: 703.117.055.973.614.976

De: **João Carlos Alves Dos Passos** Setor: **STC - DG - Diretoria Geral**

Despacho: **11- 5.580/2024**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias** AC: **Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Balneário Camboriú/SC, 24 de Janeiro de 2024

Para:

COLONIA DE PESCADORES Z 07

coloniadepescadores-z7@hotmail.com • 47 99680-3723

CNPJ 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezada,

Publicação feita, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/editais.cfm>.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
João Carlos Alves Dos Passos
Diretor Geral SDIS

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/02/2024 10:24:08 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS nº 01/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A **COLONIA DE PESCADORES Z-7**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº , e a **COLONIA DE PESCADORES Z-7**, inscrita no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor, 40, Bairro Barra .CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Levi Elias Vicente, CPF , residente e domiciliado à Rua Domingos E. Pinheiro, 58, Bairro Barra CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

1.3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, CIDADSC e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos

próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) fica designado(a) o(a) servidor(a) nomeada pelo Decreto Municipal nº 8.643/2017, para gestora da parceria.

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que

possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham

sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Fomento são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Unidade orçamentária: 11004 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.87 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal

Despesa 709 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 01 de fevereiro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Levi Elias Vicente
Presidente da COLONIA DE PESCADORES Z-7



Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024 às 11:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5574194: EXTRATO DO TF PMBC-SDIS 01-2024 - COLONIA
DE PESCADORES Z-7**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5574194>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024

Processo: Base Legal: Art. 31 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Valor a ser repassado R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 23 de janeiro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Domingos E. Pinheiro nº 58, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-220	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18-E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/03/2024 Término: 31/12/2024
---	---



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, Cidasc e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.3 deste Plano de Trabalho. Sendo que 07 empresas já estão regularizadas e	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	08	Atender as necessidades	Março	Dezembro

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 2 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

02 empresas em processo de regularização.						
---	--	--	--	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Única R\$43.800,00	01 parcela	R\$ 43.800,00
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$14.600,00	09 parcelas	R\$ 131.400,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
<p>Orientação referente aos critérios e requisitos para registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Balneário Camboriú, manutenção do serviço de inspeção para empresas liberadas: ANA CLARA PESCADOS LTDA, CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (ISMAEL), BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (Santa Costa Pescados), GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADOS CORREA), SUZANI CRISTINA GERALDO COMERCIO DE PESCADOS & EMPANADOS (DOSUL PESCADOS & EMPANADO), RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, e assessoria para empresas que estão em processo de regularização: DETE PESCADOS, PEIXARIA DO ISMAEL (VENDEU A PEIXARIA PARA GILBERTO CORREA).</p> <p>B) Auditoria documental das empresas;</p> <p>C) Levantamento dos requisitos técnicos mínimos necessários para cada estabelecimento de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana, localizados no município de Balneário Camboriú, mediante diagnóstico realizado por um médico veterinário capacitado, em</p>	Relatório mensal	12



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

conformidade com as leis municipais, estaduais e federais;		
D) Treinamentos iniciais e contínuos, adequando às necessidades dos funcionários das empresas, em relação às Boas Práticas Fabricação;		
E) Fornecimento de Médicos Veterinários capacitados para exercer a função de Responsável Técnico junto as empresas;		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024			R\$ 43.800,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 14.600,00					

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 175.200,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Única R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Mensal R\$ 14.600,00	R\$ 131.400,00
6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 175.200,00			

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Diagnóstico de atendimento dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú que pertencem a colônia de pescadores.	Mês	Março R\$ 43.800,00 Abril á Dezembro R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 175.200,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente			
Valdelir Manoel da Silva			
Pedro Francisco Rodrigues			



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

HBA FOOD SECURITY LTDA ME – Henrique Chaves Cabral			
---	--	--	--

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2024.

Assinatura do Representante OSC
 Levi Elias Vicente
 Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

09 - APROVAÇÃO

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVA
- REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ___ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
SDIS



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024

Processo: Base Legal: Art. 31 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Valor a ser repassado R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 10 (dez) meses, a contar a partir de março de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 13 de março de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 799.729.269-15 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Domingos E. Pinheiro nº 58, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-220	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18-E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/03/2024 Término: 31/12/2024
---	---



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, Cidasc e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.3 deste Plano de Trabalho. Sendo que 07 empresas já estão regularizadas e	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	08	Atender as necessidades	Março	Dezembro

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 2 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

02 empresas em processo de regularização.						
---	--	--	--	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Única R\$43.800,00	01 parcela	R\$ 43.800,00
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$14.600,00	09 parcelas	R\$ 131.400,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
<p>Orientação referente aos critérios e requisitos para registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Balneário Camboriú, manutenção do serviço de inspeção para empresas liberadas: ANA CLARA PESCADOS LTDA, CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (ISMAEL), BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (Santa Costa Pescados), GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADOS CORREA), SUZANI CRISTINA GERALDO COMERCIO DE PESCADOS & EMPANADOS (DOSUL PESCADOS & EMPANADO), RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, e assessoria para empresas que estão em processo de regularização: DETE PESCADOS, PEIXARIA DO ISMAEL (VENDEU A PEIXARIA PARA GILBERTO CORREA).</p> <p>B) Auditoria documental das empresas;</p> <p>C) Levantamento dos requisitos técnicos mínimos necessários para cada estabelecimento de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana, localizados no município de Balneário Camboriú, mediante diagnóstico realizado por um médico veterinário capacitado, em</p>	Relatório mensal	12



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

<p>conformidade com as leis municipais, estaduais e federais;</p> <p>D) Treinamentos iniciais e contínuos, adequando às necessidades dos funcionários das empresas, em relação às Boas Práticas Fabricação;</p> <p>E) Fornecimento de Médicos Veterinários capacitados para exercer a função de Responsável Técnico junto as empresas;</p>		
--	--	--

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024			R\$ 43.800,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 14.600,00					

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 175.200,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Única R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Mensal R\$ 14.600,00	R\$ 131.400,00
6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 175.200,00			

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Diagnóstico de atendimento dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú que pertencem a colônia de pescadores.	Mês	Março R\$ 43.800,00 Abril á Dezembro R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 175.200,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente	799.729.269-15	Rua Domingos E. Pinheiro n° 58, Barra, BalneárioCamboriú/SC	(47) 99680-3723
Valdelir Manoel da Silva	907.637.349-34	Rua Ademar R. Linhares n° 41, Barra, Balneário Camboriú/SC	(47) 98878-0226
Pedro Francisco Rodrigues	398.327.919-87	Rua José F. Vitor n° 105, Barra, Balneário Camboriú/SC	(47) 3361-6408



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

HBA FOOD SECURITY LTDA ME – Henrique Chaves Cabral	24.769.157/0001-44	Av. Getulio Vargas nº 204, Vila Operaria, Itajaí/SC	(47) 99633-2226
---	--------------------	---	-----------------

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2024.

Assinatura do Representante OSC
Levi Elias Vicente
Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

09 - APROVAÇÃO

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVA
- REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ___ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria



Quarta-feira, 13 de março de 2024 às 15:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5743395: EXTRATO TERMO DE FOMENTO TF 001/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5743395>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
SDIS



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO PMBC/SDIS 01/2024

Processo: Base Legal: Art. 31 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SDIS**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Valor a ser repassado R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 10 (dez) meses, a contar a partir de março de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 13 de março de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 799.729.269-15 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Domingos E. Pinheiro nº 58, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-220	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18-E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SUPORTE AOS PESCADORES PARA ADEQUAÇÃO AO SIM (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/03/2024 Término: 31/12/2024
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Recentemente, uma operação coordenada pelo Ministério Público (MP), em parceria com o Ministério da Agricultura, Cidasc e Vigilância Sanitária recolheu cerca de cinco toneladas de pescados em três peixarias no bairro da Barra, no dia 29 de março, em razão da ausência do Selo de Inspeção Municipal (SIM).

Logo, as fiscalizações e apreensões de pescados, mesmo das peixarias que estão em busca da regularização para que os produtos possam ser comercializados, tem gerado muitos prejuízos, tanto para as peixarias, como para os pescadores da cidade, em especial do Bairro da Barra, que fornecem os produtos a serem revendidos.

Sequer existe a possibilidade de continuidade de comercialização sem que ocorra a efetiva regularização por meio da obtenção do Selo de Inspeção Municipal (SIM). A situação atual é muito preocupante, uma vez que a atividade de pesca artesanal e o seu legado histórico-cultural correm sério risco de se extinguir no Bairro da Barra.

Por esses motivos, faz-se imprescindível a realização de aditivo de valor ao Termo de Fomento atualmente vigente, a fim de permitir a contratação de profissionais técnicos que possam dar todo o suporte aos pescadores, visto que são empresas familiares, dos próprios pescadores que realizam a pesca e depois acabam fazendo todo processo de beneficiamento, para posterior comercialização junto à comunidade.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.3 deste Plano de Trabalho. Sendo que 07 empresas já estão regularizadas e	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	08	Atender as necessidades	Março	Dezembro

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 2 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

02 empresas em processo de regularização.						
---	--	--	--	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Única R\$43.800,00	01 parcela	R\$ 43.800,00
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$14.600,00	09 parcelas	R\$ 131.400,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
<p>Orientação referente aos critérios e requisitos para registro junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Balneário Camboriú, manutenção do serviço de inspeção para empresas liberadas: ANA CLARA PESCADOS LTDA, CLEUSA LEONARDO E CIA LTDA (ISMAEL), BRUNO LEONARDO GIOVANELLA 04843289990 (Santa Costa Pescados), GILBERTO CORREA JUNIOR 04030429920 (PESCADOS CORREA), SUZANI CRISTINA GERALDO COMERCIO DE PESCADOS & EMPANADOS (DOSUL PESCADOS & EMPANADO), RIENE ADRIANE FREITAS COMERCIO DE PESCADOS, e assessoria para empresas que estão em processo de regularização: DETE PESCADOS, PEIXARIA DO ISMAEL (VENDEU A PEIXARIA PARA GILBERTO CORREA).</p> <p>B) Auditoria documental das empresas;</p> <p>C) Levantamento dos requisitos técnicos mínimos necessários para cada estabelecimento de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana, localizados no município de Balneário Camboriú, mediante diagnóstico realizado por um médico veterinário capacitado, em</p>	Relatório mensal	12



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

conformidade com as leis municipais, estaduais e federais;		
D) Treinamentos iniciais e contínuos, adequando às necessidades dos funcionários das empresas, em relação às Boas Práticas Fabricação;		
E) Fornecimento de Médicos Veterinários capacitados para exercer a função de Responsável Técnico junto as empresas;		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024			R\$ 43.800,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 14.600,00					

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 175.200,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Única R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	Mensal R\$ 14.600,00	R\$ 131.400,00
6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 175.200,00			

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Diagnóstico de atendimento dos requisitos legais aplicáveis á 08 empresas que recebem, manipulam, transformam, elaboram, preparam, conservam, acondicionam, embalam, depositam, rotulam e transitam produtos e subprodutos oriundos da pesca, no município de Balneário Camboriú que pertencem a colônia de pescadores.	Mês	Março R\$ 43.800,00 Abril á Dezembro R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 175.200,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente	799.729.269-15	Rua Domingos E. Pinheiro n° 58, Barra, BalneárioCamboriú/SC	(47) 99680-3723
Valdelir Manoel da Silva	907.637.349-34	Rua Ademar R. Linhares n° 41, Barra, Balneário Camboriú/SC	(47) 98878-0226
Pedro Francisco Rodrigues	398.327.919-87	Rua José F. Vitor n° 105, Barra, Balneário Camboriú/SC	(47) 3361-6408



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

HBA FOOD SECURITY LTDA ME – Henrique Chaves Cabral	24.769.157/0001-44	Av. Getulio Vargas nº 204, Vila Operaria, Itajaí/SC	(47) 99633-2226
---	--------------------	---	-----------------

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2024.

Assinatura do Representante OSC
 Levi Elias Vicente
 Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

09 - APROVAÇÃO

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVA
- REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ___ de _____ de 2024

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria